

AP nº 2310, de 30.8.2019, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FARIAS, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 506905/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1026, de 15.5.2015, em favor de RAIMUNDO NONATO MOURÃO RIBEIRO, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO N.º 61.823

(Processos TC 504058/2020, TC/504364/2020, TC/504965/2020, TC/508569/2020, TC/509390/2020 e TC/512883/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato referentes aos Processos a seguir discriminados:

Processo TC 504058/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.402, de 19/08/2019, em favor de MARIA DE NAZARÉ CARVALHO, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/504364/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1849, de 19/07/2019, em favor de MARIO LUCIO JAQUES, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo TC/504965/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.204, de 26/08/2019, em favor de RISONALDO JOSÉ CARDOSO VIEIRA, na função de Guarda de Segurança, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;

Processo TC/508569/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 2052, de 01/09/2010, em favor de MIGUEL BOTELHO LOBO FILHO, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/509390/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1934, de 03/11/2015, em favor de ANTONIA SANTOS DA SILVA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/512883/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2574, de 19/09/2013, em favor de CARMINHA MEDEIROS DA SILVA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.824

(Processo TC/504617/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do Art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0440, de 06.03.2014, em favor de ILDO PALHETA JARDIM, dependente da ex-segurada Darcy Lima Jardim.

ACÓRDÃO N.º 61.825

(Processo TC/512737/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ADRIANA SILVA CORREA, ENNIO LEAL COSTA MORAIS, JEOMILSON FEIO MORAES, JOSE ALBERTO MARANHÃO, ZELINO ATAIDE CORREIA, DAYVISON CAVALCANTE BRAGA, JAKSON FIGUEIRO MAIA, LUIZ ADRIANO ARAUJO DA COSTA, OCILENE DE CASSIA PANTOJA MOTA e WANDERSON APARECIDO DELMONDES.

ACÓRDÃO N.º 61.826

(Processos TC/513769/2016, TC/513930/2016, TC/515990/2016, TC/516202/2016 e TC/516665/2016)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil,

referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/513769/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0959, de 26.06.2013, em favor de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TEIXEIRA e RAIMUNDA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Lourival da Silva Teixeira;

Processo TC/513930/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0614, de 12.04.2013, em favor de MARIA DORILEA LIMA MALAQUIAS, dependente do ex-segurado José Rodrigues Lima;

Processo TC/515990/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1215, de 02.06.2014, em favor de EDIMARA DO SOCORRO SANTANA MAGALHÃES, BÁRBARA SANTANA MAGALHÃES e LETÍCIA SANTANA MAGALHÃES, dependentes do ex-segurado Francisco José Rego Magalhães;

Processo TC/516202/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2350, de 01.11.2014, em favor de CREUSA DE SOUSA RAIOL LOBO, dependente do ex-segurado Messias Antonio Monteiro Lobo; e

Processo TC/516665/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2634, de 26.09.2013, em favor de MANOEL DO NASCIMENTO CORRÊA, dependente da ex-segurada Leonor Queiroz Corrêa.

ACÓRDÃO N.º 61.827

(Processos TC/501255/2017, TC/501641/2017, TC/503206/2017, TC/504220/2017, TC/506102/2017, TC/513354/2020, TC/516745/2016, TC/524625/2017, TC/528025/2017, TC/516042/2016, TC/516133/2016, TC/516370/2016, TC/516563/2016 e TC/542967/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: Processo TC/501255/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2574, de 01/12/2014, em favor de MARIA DE LIMA CORDOVIL BAIA, dependente do ex-segurado Reinaldo dos Santos Baia;

Processo TC/501641/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1229, de 03/08/2015, em favor de WALDOMIRO FERREIRA DE BRITO, dependente da ex-segurada Cleide Eunice Arbage de Brito;

Processo TC/503206/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1542, de 01/09/2015, em favor de JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Sebastiana Pinheiro de Oliveira;

Processo TC/504220/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1032, de 03/10/2016, em favor de MARIETA BRITO DA SILVA, dependente do ex-segurado José Maria Vieira da Silva;

Processo TC/506102/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 629, de 01/06/2016, em favor de ROSA GUERREIRO PINHEIRO, dependente do ex-segurado Raimundo Silvio Pinheiro;

Processo TC/513354/2020 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1599, de 19/08/2019, em favor de EDSON GONÇALVES DA COSTA, dependente da ex-segurada Maria Cristina Guimarães da Costa;

Processo TC/516745/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1984, de 14/08/2013, em favor de REUNILDES CORDEIRO DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Elza Ferreira de Oliveira;

Processo TC/524625/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 052, de 04/01/2016, em favor de ALCINDO FIGUEIREDO PINHEIRO, dependente da ex-segurada Vamor Ferreira das Chagas Pinheiro;

Processo TC/528025/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0092, de 04/01/2015, em favor de RAIMUNDO DE JESUS SILVA, dependente da ex-segurada Rita Roberta Rodrigues Silva;

Processo TC/516042/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0039, de 02/01/2014, em favor de NEUZA COSTA DE ASSIS, dependente do ex-segurado Jonas Lopes de Assis;

Processo TC/516133/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1210, de 02/05/2014, em favor de RAIMUNDA FILOMENA ALVES DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Oduvaldo Raimundo Falais dos Santos;

Processo TC/516370/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2670, de 01/11/2014, em favor de TELMA ALICE PARENTE BARBOSA, dependente do ex-segurado Admir Helder dos Santos;

Processo TC/516563/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1870, de 05/08/2013, em favor de MAURÍCIO COSTA, dependente da ex-segurada Severa Romana Mendonça de França Costa;

Processo TC/542967/2019 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1705, de 01/06/2018, em favor de JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e KAHE DE SOUSA MATOS, dependentes do ex-segurado Joel Matos.

ACÓRDÃO N.º 61.828

(Processos TC/503260/2020, TC/504772/2020, TC/504863/2020, TC/509376/2020, TC/506257/2020, TC/506348/2020, TC/507577/2020, 508172/2020, TC/509674/2020 e TC/513117/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento